

## **PORTARIA Nº 176 DE 08 DE ABRIL DE 1997**

(Publicada no Diário Oficial de 09/04/1997)

Esta Portaria foi editada para vigorar por prazo determinado conforme previsto no seu art. 1º.

**Dispõe sobre a revalidação do credenciamento para intervenção em equipamentos emissores de cupom fiscal (ECF), máquinas registradoras, terminais pontos de venda (PDV) e impressoras fiscais.**

**Art. 1º** A empresa credenciada a intervir em máquina registradora, terminal ponto de venda (PDV), impressora fiscal ou equipamento emissor de cupom fiscal (ECF) fica obrigada, até o dia 15 de maio de 1997, a efetuar pedido de revalidação dos credenciamentos concedidos.

**Art. 2º** Para revalidação do credenciamento a empresa deverá apresentar, na repartição da sua circunscrição fiscal, pedido de revalidação de credenciamento modelo do Anexo que com esta se publica, indicando as regiões fiscais nas quais pretende atuar.

**Parágrafo único.** Ao pedido de revalidação de credenciamento a empresa deverá juntar cópia reprográfica do seguinte:

**I** - Certidão de Registro Comercial emitida pela Junta Comercial deste Estado, devidamente autenticada;

**II** - Cartão de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Bahia (CAD-ICMS);

**III** - atestado de capacitação técnica emitido pelo fabricante do equipamento, emitido há no máximo 30 (trinta) dias da data de sua apresentação na repartição fazendária, indicando marca e modelo do equipamento que estiver capacitado a intervir;

**IV** - comunicações de que tratam os artigos 759, 816 e 895 do RICMS/BA, relativas aos últimos 24 (vinte e quatro) meses de suas atividades.

**Art. 3º** A repartição fazendária na qual forem apresentados os documentos referidos no art. 2º deverá constituir processo instruindo-o com informações fiscais e tributárias ou qualquer ocorrência de que tenha conhecimento acerca da empresa peticionária, remetendo-o à Gerência de Fiscalização (GEFIS) da Diretoria de Fiscalização (DIFIS).

**Art. 4º** A GEFIS, quando do recebimento do processo devidamente instruído, emitirá parecer opinativo formal, que servirá de base à decisão do Diretor do Departamento de Administração Tributária (DAT) como prevê o RICMS/96.

**Art. 5º** A empresa credenciada a intervir nos equipamentos referidos no art. 1º que, até o prazo ali assinalado, não efetuar o pedido de revalidação será automaticamente descredenciada a intervir em quaisquer equipamentos que emitam cupom fiscal.

**Parágrafo único.** Fica igualmente descredenciada a intervir em equipamentos que emitam cupom fiscal a empresa credenciada que não tenha aprovado seu pedido de revalidação até o dia 15 de junho de 1997.

**Art. 6º** Da decisão contrária ao pedido de revalidação caberá o recurso previsto no art. 82 do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal - RPAF, aprovado pelo Decreto

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**RODOLPHO TOURINHO NETO**  
Secretário

**ANEXO**  
**PEDIDO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Ilmº Sr. Inspetor da INFRAZ: \_\_\_\_\_  
INTERESSADO: \_\_\_\_\_  
IE: \_\_\_\_\_ CGC Nº \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
TELEFONE E FAX: \_\_\_\_\_

Acima qualificado, tendo em vista o que prevê a Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_/97, vem solicitar a revalidação do seu credenciamento junto à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para intervenção em equipamentos destinados a emissão de cupons fiscais, das marcas e modelos a seguir especificados:

**MARCA**

**MODELOS**

Declara que:

Está capacitado a intervir nos modelos de equipamentos acima especificados conforme atestado(s) de capacitação técnica emitido (s) e que apresenta em anexo;

O seu credenciamento destina-se a atender contribuintes sob a jurisdição das Inspetorias a seguir especificadas:

---

---

---

Tem conhecimento que não poderá intervir em estabelecimentos controlados por outras circunscrições fiscais sem prévia autorização, sob pena de perda do seu credenciamento;

Assume total e irrefutável responsabilidade sobre os atestados de intervenção que emitir, subordinando-se às sanções caso os mesmos sejam utilizados de forma incorreta ou visando acobertar situações que venham ou possam vir a lesar o Erário Estadual;

Com conhecimento do que prevê a legislação pertinente, é responsável pela garantia do funcionamento e da inviolabilidade dos equipamentos destinados à emissão de cupons fiscais em que intervir;

As informações aqui prestadas são a expressão da verdade, assumindo plena responsabilidade pelas mesmas.

Pede Deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1997

---

Assinatura do representante legal